



Cartilha LGPD

Lei Geral
de Proteção
de Dados

Lei nº 13.709/2018

RS REAL GRANDEZA
Fundação de Previdência e Assistência Social



Cartilha LGPD

Lei Geral
de Proteção
de Dados

Lei nº 13.709/2018

I. Introdução	3
II. Objetivo da LGPD	4
III. Fundamentos da Proteção de Dados Pessoais	4
IV. Conceitos relevantes	5
V. O que pode ser entendido como tratamento de dados pessoais?	7
VI. Princípios que norteiam a LGPD	9
VII. Quais as possibilidades de tratamento de dados pessoais?	11
VIII. Direitos do titular dos dados pessoais	13
IX. Quais são as penalidades previstas na lei para quem não estiver em compliance em relação à LGPD?	15
X. Conclusão	17
XI. Referências	17



I - Introdução

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018) representa importante avanço na consolidação dos direitos do cidadão e grande desafio para as Organizações se adequarem aos dispositivos estabelecidos por esse normativo, no que se refere à implantação de mecanismos que garantam o pleno exercício dos direitos do titular dos dados, as medidas de segurança que devem ser adotadas e, principalmente, na consolidação de uma cultura organizacional focada na garantia da privacidade de dados pessoais.

A LGPD possui aplicação abrangente, sendo aplicável à Real Grandeza – Fundação de Previdência e Assistência Social, haja vista suas atividades que contemplam a coleta, o acesso e tratamentos diversos de dados pessoais, *online* e/ou *offline*, de seus participantes, assistidos, beneficiários e dependentes, além dos próprios colaboradores, dirigentes e fornecedores da Entidade.

Esta cartilha apresenta um resumo dos pontos principais da Lei, de modo que todos conheçam o tema e, ao mesmo tempo, saibam quais são seus direitos e deveres.



II - Objetivo da LGPD

O objetivo da LGPD é fortalecer a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, mitigando os riscos do uso indevido de informações pessoais.

III - Fundamentos da Proteção de Dados Pessoais

O tema proteção de dados pessoais, na LGPD, tem como fundamentos:

O respeito à privacidade, ao assegurar os direitos fundamentais de inviolabilidade da intimidade, da honra, da imagem e da vida privada;

A autodeterminação informativa, ao expressar o direito do cidadão ao controle, e assim, à proteção de seus dados pessoais e íntimos;

A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, que são direitos previstos na Constituição brasileira;

O desenvolvimento econômico, tecnológico e a inovação, a partir da criação de um cenário de segurança jurídica em todo o país;

A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor, por meio de regras claras e válidas para todo o setor privado e público; e

Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas.



IV - Conceitos relevantes

- a) Dados Pessoais:** a LGPD, à luz do que já havia sedimentado o GDPR (Regulamento europeu de proteção de dados), definiu dados pessoais como informações relacionadas à pessoa natural, que possibilitam sua identificação, direta ou indiretamente. Assim, podemos entender como exemplos de dados pessoais: CPF, RG, profissão, endereço IP, entre outros dados que nos permitam identificar alguém.
- b) Dados Pessoais Sensíveis:** dados pessoais sensíveis são considerados uma categoria especial de dados pela LGPD, que atribui ao tratamento dela algumas particularidades, bem como a define como todo dado pessoal que se refira a: origem racial ou étnica; convicção religiosa; opinião política; filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político; dado referente à saúde ou à vida sexual; dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. Note, que, muitas vezes, apesar de o dado pessoal demandar certa confidencialidade e dever de sigilo, como é o caso dos dados bancários e perfis de compras, ele nem sempre será tratado como sensível pela LGPD.

- c) Dado anonimizado:** dado pessoal relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião do seu tratamento;
- d) Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- e) Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- f) Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- g) Agentes de tratamento:** o controlador e o operador;
- h) Encarregado(a) ou Data Protection Officer (DPO):** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); e
- i) Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.





V - O que pode ser entendido como tratamento de dados pessoais?

Considera-se tratamento de dado pessoal toda e qualquer atividade que utilize dado pessoal na execução da sua operação. A lei menciona 20 ações relacionadas ao tratamento de dados. São elas: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Fases do Ciclo de Vida: antes de iniciar o processo de identificação e implementação de quaisquer medidas de segurança, é necessário analisar os processos, projetos, serviços e ativos abrangidos pelo ciclo de vida de tratamento dos dados pessoais.





01

Coleta

Obtenção, recepção ou produção de dados pessoais, independentemente do meio utilizado (documento físico, eletrônico, sistema de informação etc).

02

Retenção

Arquivamento ou armazenamento de dados pessoais independentemente do meio utilizado (documento físico, eletrônico, banco de dados, arquivo de aço, etc).

03

Processamento

Qualquer operação que envolva classificação, utilização, reprodução, processamento, avaliação ou controle da informação, extração e modificação de dados pessoais.

04

Compartilhamento

Qualquer operação que envolva reprodução, transmissão, distribuição, comunicação, transferência, difusão e compartilhamento de dados pessoais.

05

Eliminação

Qualquer operação que vise apagar ou eliminar dados pessoais. Contempla o descarte dos ativos organizacionais nos casos necessários ao negócio da instituição.



VI - Princípios que norteiam a LGPD

A LGPD apresenta um rol de dez princípios basilares para nortear toda a atividade de tratamento de dados pessoais. São eles:

01

Finalidade: realizar tratamento com fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, de modo que o tratamento não pode fugir à finalidade divulgada ao titular – caso destoe, será necessário, muitas vezes, colher novo consentimento, se o tratamento não puder ser enquadrado em outra base legal;

02

Adequação: ajustar a atividade de tratamento de acordo com a finalidade divulgada ao titular de dados pessoais;

03

Necessidade: tratar somente os dados pessoais que forem necessários à persecução da finalidade informada – não se deve coletar ou manter dados pessoais que não possuam destinação certa, finalidade definida;

04

Livre acesso: possibilitar aos titulares consulta acessível e sem custo sobre a forma e a duração do tratamento, assim como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

05

Qualidade dos dados: garantir aos titulares correção, clareza e atualização de seus dados pessoais em posse do agente de tratamento, considerando os princípios da necessidade e finalidade do tratamento de dados;

06

Transparência: garantir aos titulares de dados pessoais informações relevantes claras, precisas e de fácil acesso a respeito do tratamento de seus dados, resguardados segredos comerciais e industriais dos agentes de tratamento envolvidos;

07

Segurança: adoção de medidas suficientemente aptas a assegurar os dados pessoais de acessos desautorizados, ocorrências acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

08

Prevenção: adoção de medidas aptas à prevenção de danos, decorrentes do tratamento de dados pessoais;

09

Não discriminação: não realização de tratamento de dados pessoais com propósitos discriminatórios, ilícitos ou abusivos; e

10

Responsabilização e prestação de contas: capacidade do agente em demonstrar a adoção de medidas eficazes e suficientes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



VII - Quais as possibilidades de tratamento de dados pessoais?

Segundo a LGPD, os dados pessoais coletados pertencem ao indivíduo ao qual dizem respeito, de forma que qualquer tipo de tratamento de dados realizado está condicionado aos requisitos impostos pela lei e pelas demais legislações que tratam do tema.

O titular deve permitir o tratamento de seus dados pessoais e essa permissão tem que ser livre, informada e inequívoca, por meio da qual o titular concorda com tal tratamento para uma finalidade determinada.



Além disso, o tratamento de dados pessoais pela Real Grandeza deve sempre estar fundamentado em uma das seguintes hipóteses elencadas pela LGPD. Caso contrário, será considerada ilegal.

Consentimento (escrito ou por meio que demonstre a vontade do titular);

Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

Para o tratamento e uso compartilhado, pela administração pública, de dados necessários à execução de políticas públicas;

Realização de estudos por órgão de pesquisa;

Necessidade para execução contratual;

Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

Proteção à vida ou incolumidade física do titular ou de terceiro;

Para a tutela da saúde;

Para atender ao legítimo interesse do controlador (quem exerce poder de decisão sobre o tratamento dos dados) ou terceiro; e

Para a proteção de crédito.



VIII - Direitos do titular dos dados pessoais

A LGPD elencou um rol de direitos ao titular, visando a transparência do tratamento e o controle sobre seus dados. Nesse sentido, a LGPD coloca como obrigação do controlador garantir ao titular de dados:

- Confirmação de que existe um ou mais tratamento de seus dados pessoais sendo realizado;
- Acesso total aos dados pessoais conservados que lhe digam respeito;
- Correção ou atualização de seus dados que estejam incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com os termos da lei;

- Eliminação de dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos especificados pela lei;
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto observados os segredos comercial e industrial;
- Informação sobre compartilhamento ou não de seus dados pessoais;
- Informação sobre a opção de não autorizar o tratamento e as consequências de sua negativa;
- Revogação do consentimento, nos termos da lei;
- Oposição, caso discorde de um tratamento feito sem o seu consentimento e que seja considerado irregular;
- Reclamação contra o controlador dos dados junto à ANPD.





IX - Quais são as penalidades previstas na lei para quem não estiver em compliance em relação à LGPD?

Quem não se adequar estará sujeito à fiscalização da ANPD e às seguintes penas:

Advertência

Com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

Multa

Simple ou diária de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício – limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por infração;

Publicização

Após sua apuração e confirmação de ocorrência, com possibilidade de sanção em caso de vazamento de dados pessoais;

Bloqueio dos dados

A que se refere a infração até a sua regularização;

Eliminação dos dados

A que se refere a infração;

Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados

A que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;

Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais

A que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; e

Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

A aplicação das sanções será precedida de procedimento administrativo que possibilite a oportunidade de ampla defesa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.



X - Conclusão

A presente Cartilha apresentou, de forma resumida, os principais aspectos da LGPD.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos adicionais, favor contatar a Encarregada de Proteção de Dados, Luciana Fernandes Neves, por meio do e-mail **dpo@frg.com.br**.

XI - Referências

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);

GDPR. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32016R0679>;

Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado VERSÃO 2.0. Disponível em https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/Segunda_Versao_do_Guia_de_Agentes_de_Tratamento_retificada.pdf;

Guia referencial da Proteção de Dados para Entidades de Previdência Complementar – Abrapp;

Informações básicas para entender a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).